



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº1948 de 20 de dezembro de 2018.

Altera os arts. 319 e 337 da Lei Municipal nº 1887/2016 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA

A Câmara Municipal de Rio Casca aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 319 da Lei Municipal 1887/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 319. Não se incluem na base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelos prestadores de serviços previstos no item 7 da lista de serviços do Anexo II desta Lei, podendo os contribuintes prestadores destes serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrarem permanentemente à obra, poderão optar pela base de cálculo simplificada de 70% (setenta por cento) do valor global da nota fiscal como serviços ou, simplesmente, alíquota diferenciada de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), sobre o valor global da nota fiscal de serviços sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 1º A empresa interessada na forma prevista no caput deste artigo, deverá fazer a opção mediante requerimento protocolado no setor de Tributos da Prefeitura Municipal sendo que, realizada a opção, a mesma não mais poderá ser alterada durante a execução da obra.

§ 2º A mudança de opção, a critério e manifestação da empresa, poderá ocorrer somente no início de cada obra, mediante requerimento endereçado ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, ressalvada a exceção prevista no §4º deste artigo.

§3º Caso a empresa não exerça o seu direito de opção, presumir-se-á a intenção de continuar na opção mencionada no caput deste artigo.

§4º No caso de obras executadas dentro do Plano Nacional de Habitação, caracteriza-se a ocorrência do fato gerador do imposto pelo compromisso de venda de cada unidade antes do "habite-se" ou da conclusão da obra, sendo o momento da incidência determinado pelo comprovante do sinal da aquisição da unidade, correspondente ou não à parcela das cotas de construção e do terreno.

Parágrafo Único: Os serviços em execução na data de publicação desta Lei, desde que devidamente comprovada a data de início de sua execução, permitirá ao contribuinte optar pela base de cálculo do ISSQN na forma do art. 319 da Lei Municipal nº1887/2016, desde que requerido em até 60 (sessenta) dias da data de vigência desta Lei.

Art. 2º. A alínea "a", do inciso I do art. 337 da Lei Municipal 1887/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 337 (...)

I. (...)

a) antes do início da ação fiscal: multa de 20% (vinte por cento) da importância devida, monetariamente corrigida;

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 20 de dezembro de 2018.


Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal